



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

PORTARIA

Camara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - GABPRES..... 1

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL..... 1

PORTARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA

PORTARIA Nº 012/2023.

“NOMEIA ASSESSOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXMO. SR. RIVALDO PEREIRA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR. ELAIS BEZERRA DA SILVA, brasileira, solteira, portador do documento de identidade RG. 04007791210-0 SSP/MA, e CPF nº. 606.360.933-44, residente e domiciliada na Rua da salvação nº553, centro em Alto Alegre do Pindaré-MA. CEP 65398-000. do quadro de pessoal desta Casa Legislativa, para exercer a função de Assessor Legislativo, deste Poder Legislativo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré, em 12 de janeiro de 2023.

Rivaldo Pereira santos

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023

REF.: Processo nº. 014/2023 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **O DE OLIVEIRA- EIRELI CNPJ nº 01.639.190/0001-54** – **OBJETO:** Contratação da Ata De Registro De Preço Nº 022/2022 decorrente do Pregão presencial Nº 002/2022 Registro de preço para aquisição e contratação de pessoa jurídica para o fornecimento sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 incluindo os serviços de entrega e comodato de vasilhame que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede ou filia a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por dia - **VALOR GLOBAL** R\$ 22.134,00 (vinte e dois mil cento e trinta e quatro reais) – **DOTAÇÃO:** 2 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ** 02 **PODER EXECUTIVO** 02 02 **SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** 02 02 00 **SEC.MIN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** 04 **Administração** 04 122 **Administração Geral** 04 122 0046 **SUPORTE ADMINISTRATIVO** 04 122 0046 2007 0000 **MANUT. E FUNC.DA SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** 044 3.3.90.30.00 **Material De Consumo** **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993- **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 – **SIGNATÁRIOS:**

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela **CONTRATANTE** e **OSIEL DE OLIVEIRA SILVA**, pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA 13 de janeiro de 2023. **Emanuel Diniz De Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023

REF.: Processo nº. 015/2023 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA** e a empresa **O DE OLIVEIRA- EIRELI CNPJ nº 01.639.190/0001-54** – **OBJETO:** 1.1. Contratação da Ata De Registro De Preço Nº 022/2022 decorrente do Pregão presencial Nº 002/2022 Registro de preço para aquisição e contratação de pessoa jurídica para o fornecimento sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 incluindo os serviços de entrega e comodato de vasilhame que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede ou filia a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por dia - **VALOR GLOBAL:** R\$ 11.067,00 (Onze mil e sessenta e sete reais) – **DOTAÇÃO:** 2 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ** 02 **PODER EXECUTIVO** 02 09 **SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA** 02 09 00 **SEC.DE ASSIST.SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA** 08 **Assistência Social** 08 122 **Administração Geral** 08 122 0106 **DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL** 08 122 0106 2054 0000 **MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA** **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993- **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 – **SIGNATÁRIOS** **ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO** Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Alto Alegre do Pindaré, pela **CONTRATANTE** e **OSIEL DE OLIVEIRA SILVA**, pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA 13 de Janeiro de 2023. **Emanuel Diniz De Jesus Póvoas** Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023

REF.: Processo nº. 016/2023 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTES E LAZER** e a empresa **O DE OLIVEIRA- EIRELI CNPJ nº 01.639.190/0001-54** – **OBJETO:** 1.1. Contratação da Ata De Registro De Preço Nº 022/2022 decorrente do Pregão presencial Nº 002/2022 Registro de preço para aquisição e contratação de pessoa jurídica para o fornecimento sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 incluindo os serviços de entrega e comodato de vasilhame que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede ou filia a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por dia - **VALOR GLOBAL** R\$ 110.670,00 (cento e dez mil seiscentos e setenta reais) – **DOTAÇÃO:** 2 **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ** 02 **PODER EXECUTIVO** 02 03 **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** 02 03 00 **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** 12 **Educação** 12 122 **Administração Geral** 12 122 0046 **SUPORTE ADMINISTRATIVO** 12 122 0046 2012 0000 **MANUT. E FUNC. DA SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO** 074 3.3.90.30.00 **Material De Consumo** **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993- **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 – **SIGNATÁRIOS:** **FLÁVIO OLIVEIRA VIANA** Secretário Municipal de Educação, Esportes e

Lazer de Alto Alegre do Pindaré), pela **CONTRATANTE** e **Osiel de Oliveira Silva**, pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA 13 de Janeiro de 2023. *Emanuel Diniz De Jesus Póvoas* Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2022

REF.: Processo nº. 017/2023 - PARTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** e a empresa **O DE OLIVEIRA- EIRELI CNPJ nº 01.639.190/0001-54** – **OBJETO**: 1.1. Contratação da Ata De Registro De Preço Nº 022/2022 decorrente do Pregão presencial Nº 002/2022 Registro de preço para aquisição e contratação de pessoa jurídica para o fornecimento sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), engarrafado dos tipos P-13 incluindo os serviços de entrega e comodato de vasilhame que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede ou filia a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município, e que funcione diariamente, 24h por dia. – **VALOR GLOBAL**: R\$ 29.512,00 (vinte e nove mil quinhentos e doze reais) – **DOTAÇÃO**: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ 02 PODER EXECUTIVO 02 07 SECRETARIA DE SAUDE 02 07 00 SECRETARIA DE SAUDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0119 GESTAO SAUDE 10 122 0119 2034 0000 MANUT.E FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAUDE 221 3.3.90.30.00 Material De Consumo **PRAZO DE VIGÊNCIA**: Até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993- **BASE LEGAL**: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 – **SIGNATÁRIOS**: **MARIA DAYANE MARQUES** Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela **CONTRATANTE** e **OSIEL DE OLIVEIRA SILVA**, pela empresa **CONTRATADA**. Alto Alegre do Pindaré/MA 13 de Janeiro de 2023. *Emanuel Diniz De Jesus Póvoas* Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 13/01/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 13012023
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	13/01/2023
Validade	13/01/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	A9582D1DB0CF837F5AB2858E35ED9D34D01FADC490E3B323A1C3F6B08B6A868D

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 13/01/2023 06:09:40 com o certificado ICP-Brasil Serial - 70482202104C07DC IP: 172.68.219.140
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/108.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **XMG6K-8HKZY-BFC1M-RLQN0**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.